



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

Nº 001/2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANDIRA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO MUNICÍPIO.

DATA DA SESSÃO DE ABERTURA DE ENVELOPES: 11/06/2026 às 09:00 hrs

Critério de Julgamento:

Menor preço por item

Modo de disputa:

Aberto



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

Nº 001/2026

Sistema de Credenciamento

Processo Administrativo nº 2398/2026

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua José Alves Porto, nº 01, Centro – Goiandira/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 06.129.491/0001-51, por intermédio da Agente de Contratação, usando a competência atribuída pelo Decreto Municipal nº 18, de 08 de janeiro de 2023, torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026** – Sistema de Credenciamento para contratação paralela e não excludente, objetivando o credenciamento de especialidades médicas e prestadores de serviços, de pessoas jurídicas, para manutenção das atividades da secretaria municipal de saúde, conforme discriminações e quantidades descritas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência anexos desde edital.

O presente certame reger-se-á pela Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 17, de 08 de janeiro de 2023, Decreto Municipal nº 18, de 08 de janeiro de 2023, Decreto Municipal nº 21, de 08 de janeiro de 2023 e demais legislações pertinentes.

O caderno de licitações composto de EDITAL e ANEXOS poderá ser adquirido através do link “licitações” do web site oficial do Município <http://goiandira.bsit-br.com.br/portal/bidding-transparency.jsf>. Quaisquer informações adicionais poderão ser obtidas através do e-mail do Departamento de Licitações: licitacao@goiandira.go.gov.br

DO OBJETO E DEFINIÇÕES

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANDIRA**, responsável do Sistema Único de Saúde do Município de **GOIANDIRA**, com base no Artigo 199 da Constituição Federal, na Lei 8.080/1990 e alterações, Lei nº 14.133/2021 e alterações, e Portaria Consolidação nº 1, Art 128 ao 229 do Ministério da Saúde e demais legislações vigentes, **CONVOCA** todos os prestadores de serviços e clínicas privados na Área de Saúde, vinculados ou não ao Sistema Único de Saúde, que tenham interesse em prestarem atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, em procedimentos de Apoio Diagnóstico e Terapêutico, Hospitalares e Odontológicos a apresentarem suas propostas nos termos do presente Edital de Chamamento.

O credenciamento será realizado pela Comissão de Contratação, que receberá os envelopes contendo os documentos no Departamento de Licitações e Contratos, a partir do dia 11 de junho de 2026, das 8h às 11:30h e das 13:30h às 17h; até 31 de dezembro de 2026.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES.

1.1. Os Prestadores vinculados ou não ao SUS deverão entregar envelope contendo a documentação, bem como a identificação dos serviços a serem ofertados, nos termos do exigido no presente Edital no **Departamento de Licitações, da Prefeitura Municipal de Goiandira/GO**, a partir da data de publicação do Edital no Diário Oficial do Município.

1.2. O presente Edital terá validade de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado pelo prazo estabelecido na Lei nº 14.133/2021, podendo ser contratados novos estabelecimentos, na vigência deste, desde que obedecidas às exigências estabelecidas no mesmo, conforme necessidade, disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde de Goiandira.

2. DA NATUREZA E DEFINIÇÃO DO OBJETO.

2.1. Este Edital de Chamada Pública destina-se a contratação de prestadores de serviços e clínicas de assistência à saúde, que tenham interesse em prestarem atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, Odontológicos e de Apoio, Diagnóstico e Terapêuticos incluindo nas unidades próprias do município, por meio do credenciamento de estabelecimentos de saúde (Pessoa Jurídica), mediante a apresentação da documentação solicitada e respectiva aprovação por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. Os serviços a serem contratados deverão respeitar a capacidade instalada do contratado, incluindo, seus equipamentos, espaço físico e recursos humanos, os quais poderão ser empregados para atender usuários não SUS, desde que garantidos os ofertados à Contratante.

2.3. Os Contratados prestarão seus serviços referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde, Programação Pactuada Integrada – PPI e Plano Diretor Regional – PDR e os ofertarão conforme critérios de regulação do sistema de saúde do município de **Goiandira**.

3. DA PARTICIPAÇÃO.

3.1. Poderão participar do presente Edital na condição de proponente, pessoas jurídicas e/ou físicas, instituições privadas sem e com fins lucrativos, desde que cumpram os requisitos fixados na legislação vigente, a saber: Lei nº 14.133/2021 e Portaria de Consolidação nº 01/2017, regularmente estabelecidas, que sejam nacionais e que atendam a todas as exigências do presente Edital.

3.2. Não será admitida neste Edital a participação de empresas:

3.2.1. Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com administração suspenso, ou que sejam declaradas inidôneas;

3.2.3. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que sejam sua forma de constituição;

3.2.4. Que tenham em seu quadro societário e/ou como administrador, dirigente ou gerente que ocupe cargo, emprego e função público municipal, conforme previsto no artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Os serviços constantes deste Edital serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se a necessidade e a disponibilidade de recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde de Goiandira.

4.2. O credenciamento dos prestadores que integrarão as redes instituídas pelo Ministério da



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

Saúde se dará por meio de processo junto ao Gestor Municipal e está condicionada a aprovação e habilitação na Comissão Inter gestora Bipartite - CIB e homologação pelo Ministério da Saúde conforme estabelecido em portarias vigentes, com publicação de ato normativo no Diário Oficial da União.

5. DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS.

5.1. Considerando a limitação da Rede Municipal de Assistência, a Administração pretende a contratação dos serviços constantes no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTPAP. Todos os procedimentos de caráter eletivo e de urgência somente serão realizados mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde de Goiandra.

5.2. Requisitos dos serviços:

CATEGORIA PROFISSIONAL	CARGA HORARIA SEMANAL / LIMITE DE PROCEDIMENTOS MENSAIS	VALOR
01 Coordenador de Vigilância Epidemiológica; Profissional de nível superior	Formação na área da saúde com carga horária de 40 hs. Com experiência comprovada de no mínimo 2 anos em serviço de saúde na área de vigilância Epidemiológica.	R\$ 4.750,00 mensal mediante cumprimento de carga horária.
01 Coordenador de CECO Profissional de nível superior -Enfermeiro	Atuação deverá seguir os princípios da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), as atividades deverão ocorrer de forma individual, coletiva ou em atividades terapêuticas.	R\$ 3.700,00 mensal mediante cumprimento de carga horária.
01 Educador Físico ou Terapeuta ocupacional ou Fisioterapeuta ou Fonoaudiólogo	Atividades terapêuticas em saúde mental. Com disponibilidade de vinculação à equipe de saúde do município vinculado na “CECO” com carga horária de 40 hs semanal com experiência comprovada na área de atenção básica de no mínimo 1 ano.	R\$ 3.400,00 mensal mediante cumprimento de carga horária.
02 Psicólogo	Com disponibilidade de vinculação à equipe de saúde no município vinculado a Secretaria Municipal de Saúde com carga horária de 40 hs semanal com experiência profissional comprovada no CNES na área de atenção básica de no mínimo 2 ano.	R\$ 3.400,00 mensal mediante cumprimento de carga horária.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

01 Nutricionista	Com disponibilidade de vinculação à equipe de saúde no município vinculado a Secretaria Municipal de Saúde com carga horária de 30 hs semanal com experiência profissional comprovada no CNES na área de atenção básica de no mínimo 2 ano. Contratação por 6 meses.	R\$ 3.000,00 mensal mediante cumprimento de carga horária.
Oficineiros e artistas	Profissional com formação em praticas integrativas em saúde (PICS), música, artes, culinária, hortalias. Contratação de acordo com a necessidade e disposição do Centro de Convivencia "CECO" com carga horária de 20hs. Contratação de acordo com demanda do Centro de Convivência.	R\$ 1.900,00 mensal por oficineiro mediante cumprimento de carga horária.
02 Técnico de enfermagem	Disponibilidade de trabalho na rede de saúde do município. Carga horária de 40 horas semanal. Com experiência comprovada pelo cadastro de CNES. Com critério de exclusividade e não ter outro vínculo empregatício.	R\$ 3.000,00 mensal mediante cumprimento de carga horária.
01 Auxiliar em Saúde Bucal	Disponibilidade de trabalho na rede de saúde do município. Carga horária de 40 horas semanal. Requisitos não ter outro vínculo empregatício.	R\$ 1.900,00 mensal mediante cumprimento de carga horária.
02 Médico plantonista (Clínico Geral)	Realização de atendimento médico aos pacientes que procuram o serviço de urgência e emergência, efetuando avaliação clínica, diagnóstica e conduta terapêutica adequada. Para atendimento no serviço de saúde do município.	R\$ 1.100,00 por 12 horas trabalhadas. Plantão no estabelecimento de saúde.
01 Odontólogo para Estratégia da Saúde da Família (ESF)	Disponibilidade de trabalho na rede de saúde do município. Carga horária de 40 horas semanal. O odontólogo do ESF deve cumprir as metas de produtividades estabelecidas pelo programa ESF – Estratégia da Saúde da Família (consultas, visitas domiciliares, palestras, procedimentos nas unidades e assiduidade exigidas pelo SUS) em todas as fases de desenvolvimento criança, adolescente, jovem, adulto e idosos. Elaboração e implantação de	R\$ 4.400,00 mensal mediante cumprimento de carga horária. Sendo remunerado ao valor de R\$ 110,00 a hora trabalhada.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

	projetos educativos e preventivos nas escolas do município bem como casas dos idosos instituição de longa permanência e no povoado. Participação em atividades coletivas intra e extra muro, atenção e elaboração de projetos de atenção a saúde bucal das gestantes do município, projeto educativo e preventivo a fumantes, diabéticos e doenças bucais.	
01 Odontólogo para Especialista em dentística restauradora.	Disponibilidade de trabalho na rede de saúde do município. Exigência de experiência profissional comprovada.	R\$ 4.000,00 mensal mediante cumprimento de carga horária de 20 horas semanal.
01 Enfermeiro estomaterapeuta especialista em tratamento de feridas crônicas.	Serviço especializado em tratamento de feridas complexas com aplicação de tecnologias específicas para cicatrização. Consultório privado localizado na cidade de Catalão para melhor logística de atendimento.	Valor mensal de até R\$ 2.500,00.
01 Médico Ginecologista	O profissional/prestador deverá cumprir as horas de trabalho na Unidade de Saúde do município ou outros órgãos da municipalidade mediante planejamento prévio da Secretaria Municipal de Saúde, realizando consultas e atendimentos médicos; tratando pacientes, implementando ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas.	Até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por até 20 (vinte horas) mensais, sendo remunerado ao valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a hora trabalhada.
01 Médico Ecografista	O profissional/prestador deverá cumprir as horas de trabalho na Unidade de Saúde do município ou outros órgãos da municipalidade mediante planejamento prévio da Secretaria Municipal de Saúde, realizando exames de ultrassonografia	Até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por até 25 (procedimentos) semanal, sendo remunerado ao valor de R\$ 1.250,00 por dia de atendimento.

6. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ATENDIMENTO.

6.1. Os serviços ofertados pelo PRESTADOR deverão atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde que encaminhará os usuários do SUS, em consonância com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, Ficha de Programação Orçamentária – FPO; conforme



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

abaixo:

6.2. A Assistência Técnico-Profissional e Hospitalar consiste em fornecimento e utilização:

- I.** De todos os recursos técnicos existentes, que deverão estar disponíveis para diagnóstico de média e alta complexidade e tratamento necessário ao atendimento dos usuários do SUS;
- II.** Sala de cirurgia, de material, serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;
- III.** Medicamentos e outros materiais, sangue e hemoderivados, de acordo com prescrição profissional;
- IV.** Serviço de enfermagem;
- V.** Serviços gerais;
- VI.** Roupas hospitalares, inclusive ao paciente;
- VII.** Alimentação com observância das dietas prescritas, inclusive alimentação enteral e parenteral;
- VIII.** Procedimentos especiais como hemodiálise, fisioterapia, endoscopia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente.
- IX.** A assistência às gestantes e recém-nascidos, que se realizará em consonância com as normas e diretrizes do SUS, no que tange ao fluxo e protocolo assistenciais;

7. Dos critérios de avaliação

- 7.1.1.** A Comissão de Contratação procederá na análise e julgamento da habilitação dos interessados
- 7.1.2.** O critério de escolha da credenciada, quando mais de uma ofertar o mesmo serviço será o que ofertar o menor valor.
- 7.1.3.** Em caso de empate será contratado o profissional/empresa que protocolar os documentos de credenciamento e propostas em primeiro ato.
- 7.1.4.** Serão credenciadas todas as instituições interessadas que se encontrem em situação regular e que atendam a todas as exigências contidas neste edital.
- 7.1.5.** Os julgamentos e demais decisões e/ou esclarecimentos proferidos pela Comissão de Contratação serão divulgados no Portal do Município de Goiandira - GO.

8. DO CREDENCIAMENTO

- 8.1.** Os serviços a serem contratados pela Secretaria Municipal de Saúde de Goiandira serão feitos na forma de Contrato de Prestação de Serviços na modalidade de **“CREDENCIAMENTO”** de Pessoa Jurídica por meio do processo administrativo aberto para atender as exigências contidas no presente **Edital de Chamada Pública nº 001/2026**, coordenado pela secretaria municipal de saúde, no uso de suas atribuições legais.
- 8.2.** **O credenciamento será realizado pela Comissão de Contratação, que receberá os envelopes contendo os documentos no Departamento de Licitações e Contratos, a partir do dia 11 de junho de 2026, das 8h às 11:30h e das 13:30h às 17h; até 31 de dezembro de 2026.**
- 8.3.** Em razão da diversidade de pessoas jurídicas/físicas prestadoras de serviços de saúde, a forma de prestação de serviços constará na minuta de Contrato de Prestação de Serviços na modalidade de **“CREDENCIAMENTO”** de pessoa jurídica, conforme **Anexo X**.
- 8.4.** A minuta do Contrato de Credenciamento anexo a este Edital estabelece as normas gerais para todos os contratos, devendo respeitar as habilitações de cada prestador junto ao Ministério da



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

Saúde, conforme as normas legais e regulamentares que lhe forem peculiares.

8.5. A contratação dos prestadores interessados em prestarem serviços ao Sistema Único de Saúde de Goiandira deverá atender integralmente o presente Edital, nos itens que seguem por meio do contrato de prestação de serviços a ser firmado entre o município, por meio do Fundo Municipal de Saúde e o prestador que atender o referido Edital;

8.6. O envelope contendo a documentação e proposta deverá ser entregue na **Prefeitura Municipal de Goiandira**, no endereço e horários indicados neste edital.

9. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

9.1. As proponentes ao responderem ao Credenciamento, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus Anexos e deverão apresentar junto à documentação exigida:

- a) Declaração de Veracidade das Informações e Concordância; (ANEXO VI).**
- b) Minuta de ofício de solicitação de credenciamento/proposta. (ANEXO III).**

10. OBSERVAÇÕES RELATIVAS AOS DOCUMENTOS

10.1. Os documentos apresentados deverão ser originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, salvo os documentos cuja autenticidade poderá ser verificada na internet, que poderão ser cópias simples, caso em que a Comissão de Contratação, se entender necessário, poderá diligenciar na internet para averiguar a autenticidade dos mesmos.

10.2. Todas as declarações prestadas no presente credenciamento devem ser assinadas pelo representante legal do credenciando ou por procurador legalmente constituído.

10.3. Não será causa de não credenciamento a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo e a idoneidade do documento ou impeça o seu entendimento.

10.4. Os documentos apresentados deverão, obrigatoriamente, ser expressos na língua portuguesa ou traduzidos por tradutor juramentado.

11. DO RECEBIMENTO DO ENVELOPE CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA.

11.1. O envelope contendo toda a documentação exigida para a habilitação e respectiva proposta, deverá conter a quantidade e descrição detalhada dos serviços a serem ofertados pelo prestador;

11.2. **A proposta deverá estar de acordo com o Anexo III.**

11.3. Toda documentação e proposta informando os serviços disponibilizados ao Sistema Único de Saúde de Goiandira será recebido pela Secretaria Municipal de Saúde que deverá promover a abertura de processo verificando a existência da documentação e conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital.

11.4. A proposta deverá ser apresentada obrigatoriamente em papel timbrado do proponente em duas 02 (duas) vias, digitada em computador, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datadas e assinadas (sobre carimbo ou equivalente) pelo proponente ou seu representante legal.

11.5. A proposta deverá conter a especificação completa dos serviços ofertados, de forma detalhada em planilha de dados contendo, código e nome do procedimento consignado na tabela unificada de Procedimentos do Ministério da Saúde, e a respectiva quantidade a ser ofertada mensalmente e demais informações que possibilitem a completa avaliação do(s) serviço(s) proposto(s), **conforme Anexo III.**

11.6. Os preços a serem pagos, será o determinado pela Resolução nº 005/2026.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

11.7. O município adotará Tabela Diferenciada para complementar os valores de alguns procedimentos da Tabela Unificada de Procedimentos do Ministério da Saúde, mediante prévia apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde e emissão de Portaria regulamentadora pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.8. O município poderá proceder a revisão nos valores da Tabela Diferenciada a qualquer momento na vigência dos contratos oriundos deste Edital, bem como na inclusão ou exclusão de procedimentos da mesma, sempre mediante a prévia apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

11.9. No caso de haver revisão na Tabela Unificada de Procedimentos do Ministério da Saúde, bem como da Tabela Diferenciada adotada pelo município, será automaticamente repassado aos prestadores, com necessidade de celebração de Termo Aditivo.

12. DOS REQUISITOS DOCUMENTAIS PARA CREDENCIAMENTO DOS PRESTADORES

12.1. Para Credenciamento, a pessoa jurídica interessada deverá apresentar os documentos constantes no edital.

12.2. Todos os documentos exigidos neste edital deverão estar com a data de validade em vigor na data de entrega da proposta.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.

13.1. Até 03 (três) dias úteis após a publicação no Diário Oficial do Município, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, mediante petição por escrito, protocolada na Prefeitura Municipal de Goiandira, endereçada a respectiva Comissão de licitação, que decidirá sobre as mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

13.2. Caso a impugnação seja acolhida, os esclarecimentos ou providências solicitadas que ensejarem alterações no Edital, será designada nova data para a entrega dos envelopes.

14. DA AUDITORIA.

1.1. Após a fase de habilitação, as entidades/empresas/ que ainda não possuem vínculo com o Sistema Único de Saúde de Goiandira, deverá passar por visita técnica pela equipe de Auditoria desta Secretaria com o objetivo de identificar e avaliar a capacidade física e operacional e a qualidade das ações e dos serviços a serem prestados.

1.2. Somente após a emissão de parecer circunstanciado de auditoria favorável, esta Secretaria celebrará o contrato com o prestador.

1.3. Os prestadores de serviços atualmente vinculados ao Sistema Único de Saúde de GOIANDIRA, cuja as condições de oferta permaneçam inalteradas, passarão por auditoria após assinatura do novo contrato, podendo o mesmo ser rescindido conforme manifestação contrária da equipe de auditoria desta Secretaria, respeitado o direito da ampla defesa e do contraditório.

15. DA CONTRATAÇÃO.

15.1. A contratação será efetivada mediante o atendimento do disposto no Edital e às Legislações e Portarias vigentes, pertinentes à matéria.

15.2. As normas, formas para a contratação, estimativa dos valores a serem pagos pelos serviços prestados e fonte dos recursos financeiros, estão definidas na minuta do Contrato de Prestação de Serviços, anexo, a ser firmado entre as partes, mediante inexigibilidade de licitação.

15.3. O contrato deverá ser assinado pela empresa/pessoa credenciada, no prazo



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação formal, podendo ser prorrogado em conformidade com o disposto no artigo 90, § 1º, da Lei 14.133/2021.

15.4. Em caso de alteração do valor previsto na Resolução n.º 1.825-GM, de 24/08/2012, do Ministério da Saúde, o reajuste será formalizado mediante a celebração de Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento.

15.5. A empresa que se recusar a assinar ou não aceitar o contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades, nos termos do artigo 90, § 5º, da Lei 14.133/2021.

15.6. Expirado o prazo fixado acima, a Secretaria Municipal de Saúde poderá revogar o procedimento de contratação;

15.7. Os prestadores de serviços atualmente vinculados ao Sistema Único de Saúde de Goiandira, deverão aderir às condições estabelecidas neste Edital e cujas as condições de oferta permaneçam inalteradas, passarão por auditoria após assinatura do novo contrato, podendo o mesmo ser rescindido conforme manifestação contrária da equipe de auditoria desta Secretaria, respeitado o direito da ampla defesa e do contraditório.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

16.1. A empresa/pessoa contratada assumirá de forma integral as obrigações aqui elencadas, sem prejuízo de outras que venham a ser instituídas por força de lei ou por portarias do Ministério da Saúde:

- I.** Realizar os serviços especificados, de acordo com a programação contida no Edital;
- II.** Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**;
- III.** Assumir integralmente a responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo;
- IV.** A(s) empresa (s) contratada(s) para prestação de serviços nas unidades próprias do município deverão fornecer todos os equipamentos, em forma de comodato, para a execução integral dos serviços bem como de todos os insumos necessários;
- V.** Garantir o acesso dos pacientes aos serviços contratados, sendo estes atendidos com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si, e seus acompanhantes;
- VI.** Informar, diariamente e em tempo real, o número de leitos hospitalares disponíveis, a fim de que sejam mantidas atualizadas as informações no Complexo Regulador e nas ferramentas de transparência ofertadas pela SMS em portal eletrônico;
- VII.** Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- VIII.** Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- IX.** Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- X.** Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES. Caso ocorra alguma alteração de CNES, tal alteração deverá ser requerida imediatamente, com preenchimento das Ficha de Alteração Cadastral a ser apresentada na Gerência de Auditoria ou CNES conforme Procedimento Operacional Padrão- POP do CNES;
- XI.** Apresentação das certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com as Fazendas Públicas Federal, Estaduais e Municipais, FGTS e INSS e Trabalhista;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

XII. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria – SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado e no prazo concedido pela área técnica, podendo ser matéria de penalidades previstas em lei o descumprimento do prazo concedido sem que se apresente justificativa.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Efetuar o pagamento até o quinto dia útil, após o Ministério da Saúde creditar os recursos na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde de Goiandira e disponibilizar os arquivos de processamento do SIH/SUS e SIA/SUS no BBS/MS, exceto as situações excepcionais devidamente justificadas.

II. Serão pagos os serviços efetivamente prestados, sendo os valores unitários de cada procedimento determinado, conforme Tabela do SUS em vigor, editada pelo Ministério da Saúde e Tabela Diferenciada aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde e publicada pela Secretaria Municipal de Saúde.

III. Vistoriar, periodicamente, as instalações do prestador, visando verificar a manutenção das condições satisfatórias constatadas por ocasião da contratação;

IV. Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/PENALIDADES

18.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado entre as partes ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, ou seja:

I. Advertência;

II. Multa, correspondente de 2% até 5% dos valores do contrato, utilizando-se como parâmetro a série histórica dos últimos seis meses, pago ao Contratado, podendo ser descontado na fatura apresentada no mês subsequente;

III. Suspensão temporária de contratar com a Secretaria Municipal de Saúde de Goiandira;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

18.2. As sanções de “Advertência”, “Impedimento de licitar e contratar” e “Declaração de Inidoneidade”, poderão ser aplicadas conjuntamente com sanção de “Multa”, conforme Artigo 156, § 7º, da Lei 14.133/2021.

18.3. A contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação aos prazos fixados no contrato ou no instrumento convocatório será aplicado multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.

1. Ultrapassado o prazo máximo previsto no subitem anterior, pela inexecução parcial do objeto do contrato será aplicado multa percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida nos seguintes percentuais:

2. do 16º ao 20º dia, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

cumprida;

3. do 21º ao 25º dia, multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

4. 26º ao 30º dia, multa compensatória de 20% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

18.4. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

18.5. Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

18.6. A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

18.7. A declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública durará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

19. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

19.1. Constituem motivos de rescisão do Contrato de Credenciamento:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III. A lentidão no cumprimento do contrato, levando o Contratante, a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos serviços ofertados;

IV. O atraso injustificado no início do serviço;

V. A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI. A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

IX. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

X. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da Contratante designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato;

XI. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução do Contrato;

XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do Contratante e exaradas no processo administrativo que se referir o contrato;

XIII. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que se normalize a situação;

XV. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVI. Descumprimento do disposto do Artigo 68, inciso VI da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

19.2. A extinção dos contratos dar-se-á na forma dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

20. DO PAGAMENTO.

20.1. Efetuar o pagamento até o quinto dia útil, após o Ministério da Saúde creditar os recursos na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde de Goiandira e disponibilizar os arquivos de processamento do SIH/SUS e SIA/SUS no BBS/MS, exceto as situações excepcionais devidamente justificadas.

20.2. Serão pagos os serviços efetivamente prestados, sendo os valores unitários de cada procedimento determinado, conforme Tabela do SUS em vigor, editada pelo Ministério da Saúde e Tabela Diferenciada aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde e publicada pela Secretaria Municipal de Saúde.

20.3. As atualizações da Tabela do SUS e da Tabela Diferenciada, servirão como referência para atualização de valores do contrato, segundo sua natureza jurídica, previstos no artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e alterações posteriores, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro, mediante Termo Unilateral de Apostilamento.

20.4. Os recursos oriundos para tais despesas são oriundos do Fundo Nacional de Saúde. Os pagamentos somente serão realizados após a transferência dos recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Goiandira.

20.5. É vedado as Unidades Hospitalares efetuar Cessão de Créditos diretamente a seus terceiros (Pessoa Física, Laboratórios, Bancos de Sangue, Clínicas e Fornecedores de Órtese e Próteses) por serviços prestados durante a Internação Hospitalar.

21. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

21.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse entre as partes.

21.2. O(s) serviço(s) a ser (em) executado(s) pelas empresas(s) credenciadas estará (ao) sujeito(s) à aceitação pela **CONTRATANTE**, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital, ou em virtude da indisponibilidade financeira e/ou orçamentária necessidade do serviço.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

22.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Goiandira reservará dotação orçamentária própria para a execução de cada uma das obrigações contratuais que forem assumidas.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

23.1. A contratada ao aceitar participar do Edital de Chamada Pública, implicará no total, integral e irretratável aceitação dos termos deste, e seus anexos, bem como a observância dos



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

regulamentos administrativos.

23.2. O Edital e seus Anexos, bem como a proposta da empresa, farão parte integrante do contrato e/ou outro documento equivalente, independente de transcrição.

23.3. As normas que disciplinarão o Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

23.4. Aos casos omissos aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

23.5. Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento.

23.6. A publicação do resultado com a relação dos participantes desta Chamada Pública não importará em direito à contratação.

23.7. No caso de ausência da solicitação pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente qualquer reclamação.

23.8. São anexos deste Edital:

I - Estudo Técnico Preliminar

II- Termo de Referência

III - Minuta de Ofício de Solicitação de Credenciamento/Proposta;

IV - Resolução Conselho Municipal de Saúde;

V- Declaração de inexistência de fator impeditivo de contratar com a administração pública;

VI - Declaração de Veracidade das Informações e Concordância;

VII - Declaração de Não Exercício de Cargo/Emprego/Função Pública;

VIII - Declaração, de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 .

IX – Justificativa de preços

X - Minuta de Contrato

Goiandira/GO, aos 27 de maio do ano de 2026.

Thalita Gabryelle Oliveira de Almeida
Agente de Contratação
Pregoeira Oficial



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Fundo Municipal de Saúde

Objeto da Contratação: Credenciamento de especialidades na área da saúde, de pessoa jurídicas, para manutenção das atividades da secretaria municipal de saúde.

Modalidade: Chamada Pública – Tipo Credenciamento 001/2026

Processo Administrativo: 2398/2026

Vigência da contratação: 12 meses, podendo ser prorrogável através de aditivo, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

2 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida encontra amparo no planejamento de contratações do órgão, já que ocorrem todos os anos, sendo a quantificação vinculada a média utilizada nos últimos 12 meses, assim como a qualificação dos itens a serem adquiridos.

O credenciamento anterior foi realizado considerando a necessidade de suprir determinadas funções, respeitando a existência de servidores efetivos que já ocupavam os cargos correspondentes. No entanto, com a exoneração desses servidores, houve uma vacância que impacta diretamente a continuidade dos serviços prestados.

Diante disso, torna-se indispensável a abertura de um novo processo de credenciamento, fundamentado nos seguintes aspectos:

Continuidade dos Serviços Públicos: A exoneração dos servidores gerou um déficit no quadro funcional, comprometendo o atendimento adequado à população. O credenciamento é a alternativa mais célere e eficiente para garantir a manutenção dos serviços sem descontinuidade.

Princípio da Eficiência (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021): A administração pública deve atuar com eficiência na gestão dos recursos humanos. A demora na recomposição dos cargos pode gerar impactos negativos nos serviços prestados, justificando a necessidade do novo credenciamento.

Ausência de Concurso Público Imediato: Embora a reposição de servidores efetivos via concurso seja o meio mais estável, a realização de um certame exige tempo e planejamento. O



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

credenciamento se apresenta como uma solução temporária e emergencial para suprir as demandas do setor.

Fundamentação Legal para Novo Credenciamento: A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 79, permite a utilização do credenciamento para contratação de serviços específicos, especialmente quando há necessidade de profissionais especializados em áreas essenciais. Além disso, o critério de chamada pública assegura a impessoalidade e a isonomia entre os interessados.

Justificativa Orçamentária e Impacto Financeiro: A substituição de servidores efetivos por profissionais credenciados deve observar a viabilidade financeira, garantindo que não haja aumento excessivo de despesas. A análise orçamentária e o devido planejamento financeiro serão considerados para que o novo credenciamento ocorra dentro dos limites legais.

Diante da vacância dos cargos decorrente das exonerações, a administração pública precisa adotar medidas imediatas para recompor a equipe e evitar prejuízos à prestação dos serviços. O novo credenciamento é a solução mais eficaz para garantir a continuidade do atendimento à população, respeitando os princípios da eficiência, economicidade e legalidade.

Nesse sentido, como o Plano Anual de Contratações ainda não foi formalizado se utilizará o histórico das aquisições nos últimos 12 meses, com aumento da demanda em até 20%, para fins de reserva.

3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação pretende solucionar o problema seguinte:

O município não consegue contemplar a integralidade de serviços contínuos de apoio e diagnósticos, assim como atendimento médico, hospitalar, odontológico e multiprofissional aos usuários do SUS. Assim sendo, supõe-se necessária esta contratação, afim de atingir o objetivo de suprir a demanda assistencial do fundo municipal de saúde, ressaltando que a contratação por meio de credenciamento trás economicidade a este órgão e melhor desempenho das atividades.

4- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas que atenderem aos procedimentos contidos no Edital e anexos, inclusive este estudo e o termo de referência, que tenha seu objeto contratual compatível com o que se almeja contratar no presente processo, desde que atendidos os requisitos de habilitação.

Para **PESSOAS FÍSICAS** entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos e documentos:

- Carteira de Identidade (RG);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Comprovante de registro e quitação junto aos Conselhos Regionais das respectivas entidades de classe;
- Cópia do diploma;
- Cópia do certificado de especialidade em vacinação, se for o caso;
- Certidão Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede do proponente;
- Certidão Negativa de Débito Municipal do domicílio do contratado;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem seu domicílio (www.sefaz.go.gov.br);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Sociais, expedida pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);
- Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT, expedida Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br);

- Qualificação Técnica

Comprovação de aptidão para as prestações de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O credenciado deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

- Minuta de Ofício de Solicitação de Credenciamento/Proposta (**Anexo III do edital**);
- Declaração de que inexistem fatos impeditivos para contratar com a administração pública (**Anexo V do edital**);
- Declaração de veracidade de informações e concordância (**Anexo VI do edital**);
- Declaração individual dos sócios da empresa, que não exerçam cargo, emprego ou função pública (**Anexo VII do edital**);

Para **PESSOAS JURÍDICAS** entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos e documentos:

- Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- Cartão de CNPJ (Comprovante de inscrição e situação cadastral);
- Comprovante de endereço atualizado, telefone para contato e e-mail;
- Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária; (no caso de prestação de serviços fora das dependências)
- Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/CNES;
- Indicação do responsável técnico do serviço, por área, acompanhado do registro do mesmo no respectivo conselho de classe;
- Relação dos serviços, recursos humanos e equipamentos, por ambiente; (no caso de prestação de serviços fora das dependências).
- Certidão de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual de Goiás, e Municipal do domicílio ou sede do proponente;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

- Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal.
- Certidão de regularidade relativa junto à Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

- Qualificação Técnica

Comprovação de aptidão para as prestações de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O credenciado deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

- Minuta de Ofício de Solicitação de Credenciamento/Proposta (**Anexo III do edital**);
- Declaração de que inexistem fatos impeditivos para contratar com a administração pública (**Anexo V do edital**);
- Declaração de veracidade de informações e concordância (**Anexo VI do edital**);
- Declaração individual dos sócios da empresa, que não exerçam cargo, emprego ou função pública (**Anexo VII do edital**);
- Declaração de que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor 16 anos de idade, em trabalho de qualquer natureza, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos de idade, em cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (**Anexo VIII do edital**);

Os documentos para cadastramento deverão ser apresentados por cópias autenticadas em cartório ou por servidor designado do Município mediante a apresentação do original, ficando os documentos arquivados junto ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Goiandira – GO.

OBS: Todos os documentos exigidos neste edital deverão estar com a data de validade em vigor na data de entrega da proposta.

5 - LEVANTAMENTO DO MERCADO

A Secretaria Municipal de Saúde, em face da necessidade da contratação de especialidades na área da saúde, de pessoa jurídicas, para manter os trabalhos administrativos e operacionais rotineiro dos setores de saúde. Bem como, manter os serviços públicos em níveis aceitáveis ao funcionamento dos trabalhos, para o cumprimento de suas finalidades com eficiência continuidade e economia.

Diante deste contexto faz-se urgente a complementariedade dos serviços oferecidos pelo SUS de Goiandira, com a contratação de especialidades médicas na área da saúde, de pessoa jurídicas, para manter os trabalhos administrativos e operacionais rotineiro dos setores de saúde através de credenciamento.

Os preços unitários da contratação foram estabelecidos conforme critério da secretaria municipal de saúde, levando em consideração pesquisa de preços realizada com empresas do ramo pertinente, a qual foi utilizado os valores médicos, hospitalares e de procedimentos, sendo justificado os



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

valores apresentados, estando de acordo com o preço praticado no mercado, de acordo com a justificativa de preços **ANEXO IX**.

7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

CATEGORIA PROFISSIONAL	CARGA HORARIA SEMANAL / LIMITE DE PROCEDIMENTOS MENSAIS	VALOR
01 Coordenador de Vigilância Epidemiológica; Profissional de nível superior	Formação na área da saúde com carga horária de 40 hs. Com experiência comprovada de no mínimo 2 anos em serviço de saúde na área de vigilância Epidemiológica.	R\$ 4.750,00 mensal mediante cumprimento de carga horária.
01 Coordenador de CECO Profissional de nível superior - Enfermeiro	Atuação deverá seguir os princípios da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), as atividades deverão ocorrer de forma individual, coletiva ou em atividades terapêuticas.	R\$ 3.700,00 mensal mediante cumprimento de carga horária.
01 Educador Físico ou Terapeuta ocupacional ou Fisioterapeuta ou Fonoaudiólogo	Atividades terapêuticas em saúde mental. Com disponibilidade de vinculação à equipe de saúde do município vinculado na "CECO" com carga horária de 40 hs semanal com experiência comprovada na área de atenção básica de no mínimo 1 ano.	R\$ 3.400,00 mensal mediante cumprimento de carga horária.
02 Psicólogo	Com disponibilidade de vinculação à equipe de saúde no município vinculado a Secretaria Municipal de Saúde com carga horária de 40 hs semanal com experiência profissional comprovada no CNES na área de atenção básica de no mínimo 2 anos.	R\$ 3.400,00 mensal mediante cumprimento de carga horária.
01 Nutricionista	Com disponibilidade de vinculação à equipe de saúde no município vinculado a Secretaria Municipal de Saúde com carga horária de 30 hs semanal com experiência profissional comprovada no CNES na área de atenção básica de no mínimo 2 anos. Contratação por 6 meses.	R\$ 3.000,00 mensal mediante cumprimento de carga horária.
Oficineiros e artistas	Profissional com formação em práticas integrativas em saúde (PICS), música, artes, culinária, hortaliças. Contratação de acordo com a necessidade e disposição do Centro de Convivência "CECO" com carga horária de 20hs. Contratação de acordo com demanda do Centro de Convivência.	R\$ 1.900,00 mensal por oficineiro mediante cumprimento de carga horária.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

02 Técnico de enfermagem	Disponibilidade de trabalho na rede de saúde do município. Carga horária de 40 horas semanal. Com experiência comprovada pelo cadastro de CNES. Com critério de exclusividade e não ter outro vínculo empregatício.	R\$ 3.000,00 mensal mediante cumprimento de carga horária.
01 Auxiliar em Saúde Bucal	Disponibilidade de trabalho na rede de saúde do município. Carga horária de 40 horas semanal. Requisitos não ter outro vínculo empregatício.	R\$ 1.900,00 mensal mediante cumprimento de carga horária.
02 Médico plantonista (Clínico Geral)	Realização de atendimento médico aos pacientes que procuram o serviço de urgência e emergência, efetuando avaliação clínica, diagnóstica e conduta terapêutica adequada. Para atendimento no serviço de saúde do município.	R\$ 1.100,00 por 12 horas trabalhadas. Plantão no estabelecimento de saúde.
01 Odontólogo para Estratégia da Saúde da Família (ESF)	Disponibilidade de trabalho na rede de saúde do município. Carga horária de 40 horas semanal. O odontólogo do ESF deve cumprir as metas de produtividades estabelecidas pelo programa ESF – Estratégia da Saúde da Família (consultas, visitas domiciliares, palestras, procedimentos nas unidades e assiduidade exigidas pelo SUS) em todas as fases de desenvolvimento criança, adolescente, jovem, adulto e idosos. Elaboração e implantação de projetos educativos e preventivos nas escolas do município bem como casas dos idosos instituição de longa permanência e no povoado. Participação em atividades coletivas intra e extra muro, atenção e elaboração de projetos de atenção a saúde bucal das gestantes do município, projeto educativo e preventivo a fumantes, diabéticos e doenças bucais.	R\$ 4.400,00 mensal mediante cumprimento de carga horária. Sendo remunerado ao valor de R\$ 110,00 a hora trabalhada.
01 Odontólogo para Especialista em dentística restauradora.	Disponibilidade de trabalho na rede de saúde do município. Exigência de experiência profissional comprovada.	R\$ 4.000,00 mensal mediante cumprimento de carga horária de 20 horas semanal.
01 Enfermeiro estomaterapeuta especialista em tratamento de feridas crônicas.	Serviço especializado em tratamento de feridas complexas com aplicação de tecnologias específicas para cicatrização. Consultório privado localizado na cidade de Catalão para melhor logística de atendimento.	Valor mensal de até R\$ 2.500,00.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

01 Médico Ginecologista	O profissional/prestador deverá cumprir as horas de trabalho na Unidade de Saúde do município ou outros órgãos da municipalidade mediante planejamento prévio da Secretaria Municipal de Saúde, realizando consultas e atendimentos médicos; tratando pacientes, implementando ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas.	Até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por até 20 (vinte horas) mensais, sendo remunerado ao valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a hora trabalhada.
01 Médico Ecografista	O profissional/prestador deverá cumprir as horas de trabalho na Unidade de Saúde do município ou outros órgãos da municipalidade mediante planejamento prévio da Secretaria Municipal de Saúde, realizando exames de ultrassonografia	Até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por até 25 (procedimentos) semanal, sendo remunerado ao valor de R\$ 1.250,00 por dia de atendimento.

8 - ESTIMATIVA DE VALORES

O levantamento de preços foi realizado por meio da resolução do conselho municipal de saúde (ANEXO X DO EDITAL).

9 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto não poderá ser parcelado em razão de que sua funcionalidade se dará por sua total conclusão, bem como a prestação de contas do objeto.

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não haverá contratações correlatadas ou interdependentes. Todos os serviços para atendimento Assistencial de Apoio, Diagnóstico, Hospitalar e Odontológico de Natureza Jurídica deverão ser efetivados a partir do referido credenciamento.

11 - RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a contratação,

Ofertar atendimento, médico, hospitalar, odontológico e de diagnóstico para a população do município de forma contínua.

Cumprindo com o artigo nº 197 da Constituição Federal da República: “A saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação.”

12- PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Após a fase de habilitação, as entidades/empresas que ainda não possuem vínculo com o Sistema Único de Saúde de Goiandira, deverá passar por visita técnica pela equipe da Secretaria Municipal



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

de Saúde, com o objetivo de identificar e avaliar a capacidade física e operacional e a qualidade das ações e dos serviços a serem prestados.

Somente após a emissão de parecer circunstanciado de auditoria favorável, esta Secretaria celebrará o contrato com o prestador., conforme prevê o inciso VII, artigo 129 da Portaria de Consolidação/GM nº 01/2017:

Art.129

(...)

VII. “visita técnica para qualificação: inspeção realizada pelo ente federado contratante à entidade cadastrada com o objetivo de identificar e avaliar a capacidade física e operacional e a qualidade das ações e dos serviços prestados, com a emissão de parecer circunstanciado, que fundamentará a decisão acerca da habilitação da entidade.”

(...)

Os prestadores de serviços atualmente vinculados ao Sistema Único de Saúde de Goiandira, cuja as condições de oferta permaneçam inalteradas, passarão por auditoria após assinatura do novo contrato, podendo o mesmo ser rescindido conforme manifestação contrária da equipe de auditoria desta Secretaria, respeitado o direito da ampla defesa e do contraditório.

13- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

Não possui impactos ambientais.

14 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A formalização do Edital para Credenciamento de Prestadores de Serviços e Clínicas de Natureza Jurídica se faz extremamente necessário para continuidade do cuidado em saúde ofertado a população. E assim como nos anos anteriores as necessidades demonstram a viabilizada da execução.

15- ANEXOS

- Sem anexos.

16- RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Goiandira, 27 de maio de 2026.

Laiane Cristina Fernandes
Gestora do FMS



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA**

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 2398/2026)

1. DO OBJETO

Credenciamento de pessoa jurídica para contratação de especialidades em assistência à saúde, que tenham interesse em prestarem atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, para procedimentos Hospitalares, Odontológicos e de Apoio, Diagnóstico e Terapêuticos incluindo nas unidades próprias do município, para atendimento das necessidades de saúde da população do município de Goiandira, de forma complementar, conforme especificações neste termo.

2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

Todos procedimentos contidos na Tabela de Procedimentos anexa deverão ser ofertados conforme a demanda de procedimentos necessários para a prestação de serviços à saúde integral dos usuários do SUS, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Goiandira.

As estimativas das quantidades a serem contratadas foram baseadas na média dos procedimentos realizados nos últimos 12 meses pelo município e acrescidos de 20 % (vinte por cento).

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando a Portaria de Consolidação Nº 1, de 28 de setembro de 2017, que dispõe:

Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde.

(...)

“Art. 128. Este Capítulo dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).”

(...)

“Art. 130. Nas hipóteses em que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios forem insuficientes e comprovada a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população de um determinado território, o gestor competente poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada.”

Dessa forma, a contratação visa a manutenção da oferta de serviços médicos, hospitalares, odontológicos e de apoio e diagnóstico, considerando que a rede própria não possui todos os serviços necessários para a assistência integral ao usuário do SUS, sendo de fundamental



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

importância a contratação complementar de prestadores de serviços para a execução da oferta no cuidado de saúde da população do município.

O credenciamento anterior foi realizado considerando a necessidade de suprir determinadas funções, respeitando a existência de servidores efetivos que já ocupavam os cargos correspondentes. No entanto, com a exoneração desses servidores, houve uma vacância que impacta diretamente a continuidade dos serviços prestados.

Diante disso, torna-se indispensável a abertura de um novo processo de credenciamento, fundamentado nos seguintes aspectos:

Continuidade dos Serviços Públicos: A exoneração dos servidores gerou um déficit no quadro funcional, comprometendo o atendimento adequado à população. O credenciamento é a alternativa mais célere e eficiente para garantir a manutenção dos serviços sem descontinuidade.

Princípio da Eficiência (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021): A administração pública deve atuar com eficiência na gestão dos recursos humanos. A demora na recomposição dos cargos pode gerar impactos negativos nos serviços prestados, justificando a necessidade do novo credenciamento.

Ausência de Concurso Público Imediato: Embora a reposição de servidores efetivos via concurso seja o meio mais estável, a realização de um certame exige tempo e planejamento. O credenciamento se apresenta como uma solução temporária e emergencial para suprir as demandas do setor.

Fundamentação Legal para Novo Credenciamento: A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 79, permite a utilização do credenciamento para contratação de serviços específicos, especialmente quando há necessidade de profissionais especializados em áreas essenciais. Além disso, o critério de chamada pública assegura a impessoalidade e a isonomia entre os interessados.

Justificativa Orçamentária e Impacto Financeiro: A substituição de servidores efetivos por profissionais credenciados deve observar a viabilidade financeira, garantindo que não haja aumento excessivo de despesas. A análise orçamentária e o devido planejamento financeiro serão considerados para que o novo credenciamento ocorra dentro dos limites legais.

Diante da vacância dos cargos decorrente das exonerações, a administração pública precisa adotar medidas imediatas para recompor a equipe e evitar prejuízos à prestação dos serviços. O novo credenciamento é a solução mais eficaz para garantir a continuidade do atendimento à população, respeitando os princípios da eficiência, economicidade e legalidade.

A contratação pretendida encontra amparo no planejamento de contratações do órgão, já que ocorrem todos os anos, sendo a quantificação vinculada a média utilizada nos últimos anos, assim como a qualificação dos itens a serem adquiridos. Nesse sentido, como o Plano Anual de Contratações ainda não foi formalizado se utilizará o histórico das aquisições nos últimos 12 meses, com aumento da demanda em até 20%, para fins de reserva.

4. DO FUNDAMENTO LEGAL

O credenciamento acontecerá fundamentado no artigo 79, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. O procedimento para o credenciamento terá como fundamento o Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2023 que dispõe sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ofertados pelo prestador deverão atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde que encaminhará os usuários do SUS, em consonância com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) conforme tabela abaixo;

CATEGORIA PROFISSIONAL	CARGA HORARIA SEMANAL / LIMITE DE PROCEDIMENTOS MENSAIS	VALOR
01 Coordenador de Vigilância Epidemiológica; Profissional de nível superior	Formação na área da saúde com carga horária de 40 hs. Com experiência comprovada de no mínimo 2 anos em serviço de saúde na área de vigilância Epidemiológica.	R\$ 4.750,00 mensal mediante cumprimento de carga horária.
01 Coordenador de CECO Profissional de nível superior -Enfermeiro	Atuação deverá seguir os princípios da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), as atividades deverão ocorrer de forma individual, coletiva ou em atividades terapêuticas.	R\$ 3.700,00 mensal mediante cumprimento de carga horária.
01 Educador Físico ou Terapeuta ocupacional ou Fisioterapeuta ou Fonoaudiólogo	Atividades terapêuticas em saúde mental. Com disponibilidade de vinculação à equipe de saúde do município vinculado na "CECO" com carga horária de 40 hs semanal com experiência comprovada na área de atenção básica de no mínimo 1 ano.	R\$ 3.400,00 mensal mediante cumprimento de carga horária.
02 Psicólogo	Com disponibilidade de vinculação à equipe de saúde no município vinculado a Secretaria Municipal de Saúde com carga horária de 40 hs semanal com experiência profissional comprovada no CNES na área de atenção básica de no mínimo 2 ano.	R\$ 3.400,00 mensal mediante cumprimento de carga horária.
01 Nutricionista	Com disponibilidade de vinculação à equipe de saúde no município vinculado a Secretaria Municipal de Saúde com carga horária de 30 hs semanal com experiência profissional comprovada no CNES na área de atenção básica de no mínimo 2 ano. Contratação por 6 meses.	R\$ 3.000,00 mensal mediante cumprimento de carga horária.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

Oficineiros e artistas	Profissional com formação em práticas integrativas em saúde (PICS), música, artes, culinária, hortaliças. Contratação de acordo com a necessidade e disposição do Centro de Convivência "CECO" com carga horária de 20hs. Contratação de acordo com demanda do Centro de Convivência.	R\$ 1.900,00 mensal por oficineiro mediante cumprimento de carga horária.
02 Técnico de enfermagem	Disponibilidade de trabalho na rede de saúde do município. Carga horária de 40 horas semanal. Com experiência comprovada pelo cadastro de CNES. Com critério de exclusividade e não ter outro vínculo empregatício.	R\$ 3.000,00 mensal mediante cumprimento de carga horária.
01 Auxiliar em Saúde Bucal	Disponibilidade de trabalho na rede de saúde do município. Carga horária de 40 horas semanal. Requisitos não ter outro vínculo empregatício.	R\$ 1.900,00 mensal mediante cumprimento de carga horária.
02 Médico plantonista (Clínico Geral)	Realização de atendimento médico aos pacientes que procuram o serviço de urgência e emergência, efetuando avaliação clínica, diagnóstica e conduta terapêutica adequada. Para atendimento no serviço de saúde do município.	R\$ 1.100,00 por 12 horas trabalhadas. Plantão no estabelecimento de saúde.
01 Odontólogo para Estratégia da Saúde da Família (ESF)	Disponibilidade de trabalho na rede de saúde do município. Carga horária de 40 horas semanal. O odontólogo do ESF deve cumprir as metas de produtividades estabelecidas pelo programa ESF – Estratégia da Saúde da Família (consultas, visitas domiciliares, palestras, procedimentos nas unidades e assiduidade exigidas pelo SUS) em todas as fases de desenvolvimento criança, adolescente, jovem, adulto e idosos. Elaboração e implantação de projetos educativos e preventivos nas escolas do município bem como casas dos idosos intuição de longa permanência e no povoado. Participação em atividades coletivas intra e extra muro, atenção e elaboração de projetos de atenção a saúde bucal das gestantes do município, projeto educativo e preventivo a fumantes,	R\$ 4.400,00 mensal mediante cumprimento de carga horária. Sendo remunerado ao valor de R\$ 110,00 a hora trabalhada.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

	diabéticos e doenças bucais.	
01 Odontólogo para Especialista em dentística restauradora.	Disponibilidade de trabalho na rede de saúde do município. Exigência de experiência profissional comprovada.	R\$ 4.000,00 mensal mediante cumprimento de carga horária de 20 horas semanal.
01 Enfermeiro estomaterapeuta especialista em tratamento de feridas crônicas.	Serviço especializado em tratamento de feridas complexas com aplicação de tecnologias específicas para cicatrização. Consultório privado localizado na cidade de Catalão para melhor logística de atendimento.	Valor mensal de até R\$ 2.500,00.
01 Médico Ginecologista	O profissional/prestador deverá cumprir as horas de trabalho na Unidade de Saúde do município ou outros órgãos da municipalidade mediante planejamento prévio da Secretaria Municipal de Saúde, realizando consultas e atendimentos médicos; tratando pacientes, implementando ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas.	Até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por até 20 (vinte horas) mensais, sendo remunerado ao valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a hora trabalhada.
01 Médico Ecografista	O profissional/prestador deverá cumprir as horas de trabalho na Unidade de Saúde do município ou outros órgãos da municipalidade mediante planejamento prévio da Secretaria Municipal de Saúde, realizando exames de ultrassonografia	Até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por até 25 (procedimentos) semanal, sendo remunerado ao valor de R\$ 1.250,00 por dia de atendimento.

6. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

A estimativa de custo da presente contratação é de R\$ 1.024.200,00 (duzentos e vinte mil e oitocentos reais).

Serão pagos os serviços efetivamente prestados, sendo os valores unitários de cada procedimento determinado conforme Tabela Diferenciada aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde e publicada pela Secretaria Municipal de Saúde.

As atualizações da Tabela Diferenciada, servirão como referência para atualização de valores dos contratos, segundo sua natureza jurídica, previstos no artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e alterações



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

posteriores, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro, mediante Termo Unilateral de Apostilamento.

O pagamento será até o quinto dia útil, após o Ministério da Saúde creditar os recursos na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde de Goiandira e disponibilizar os arquivos de processamento do SIH/SUS e SIA/SUS no BBS/MS, exceto as situações excepcionais devidamente justificadas.

Os recursos oriundos para tais despesas são oriundos do Fundo Nacional de Saúde. Os pagamentos somente serão realizados após a transferência dos recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Goiandira.

É vedado as Unidades Hospitalares efetuar Cessão de Créditos diretamente a seus terceiros (Pessoa Física, Laboratórios, Bancos de Sangue, Clínicas e Fornecedores de Órtese e Próteses) por serviços prestados durante a Internação Hospitalar.

Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado:

- a) Fatura discriminada (Nota Fiscal Eletrônica) devidamente atestada pelo (s) fiscal (ais) designado (s) pela: Secretaria Municipal de Saúde.
- b) b) CND da União;
- c) CND Estadual;
- d) CND do FGTS;
- e) CND Trabalhista;
- f) CND Municipal.

Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrente do Contrato;

O pagamento somente efetuar-se-á mediante a tempestividade das certidões anteriormente mencionadas. Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada;

Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses de Tabela Diferenciada, adotada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro credenciamento.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante consenso entre as partes, observado o disposto no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

05.10.10.122.1087.2.018 02276 3.3.90.34 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL - TERCEIRIZAÇÃO

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

Para **PESSOAS FÍSICAS** entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos e documentos:

- Carteira de Identidade (RG);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Comprovante de registro e quitação junto aos Conselhos Regionais das respectivas entidades de classe;
- Cópia do diploma;
- Cópia do certificado de especialidade em vacinação, se for o caso;
- Certidão Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede do proponente;
- Certidão Negativa de Débito Municipal do domicílio do contratado;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem seu domicílio (www.sefaz.go.gov.br);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Sociais, expedida pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);
- Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT, expedida Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br);

Qualificação Técnica

Comprovação de aptidão para as prestações de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O credenciado deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

- Minuta de Ofício de Solicitação de Credenciamento/Proposta (**Anexo III do edital**);
- Declaração de que inexistem fatos impeditivos para contratar com a administração pública (**Anexo V do edital**);
- Declaração de veracidade de informações e concordância (**Anexo VI do edital**);
- Declaração individual dos sócios da empresa, que não exerçam cargo, emprego ou função pública (**Anexo VII do edital**);

Para **PESSOAS JURÍDICAS** entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos e documentos:

- Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- Cartão de CNPJ (Comprovante de inscrição e situação cadastral);
- Comprovante de endereço atualizado, telefone para contato e e-mail;
- Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária; (no caso de prestação de serviços fora das dependências)
- Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/CNES;
- Indicação do responsável técnico do serviço, por área, acompanhado do registro do mesmo no respectivo conselho de classe;
- Relação dos serviços, recursos humanos e equipamentos, por ambiente; (no caso de prestação de serviços fora das dependências).
- Certidão de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual de Goiás, e Municipal do domicílio ou sede do proponente;
- Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal.
- Certidão de regularidade relativa junto à Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

- **Qualificação Técnica**

Comprovação de aptidão para as prestações de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O credenciado deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

- Minuta de Ofício de Solicitação de Credenciamento/Proposta (**Anexo III do edital**);
- Declaração de que inexistem fatos impeditivos para contratar com a administração pública (**Anexo V do edital**);
- Declaração de veracidade de informações e concordância (**Anexo VI do edital**);
- Declaração individual dos sócios da empresa, que não exerçam cargo, emprego ou função pública (**Anexo VII do edital**);



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

- Declaração de que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor 16 anos de idade, em trabalho de qualquer natureza, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos de idade, em cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (**Anexo VIII do edital**);

Os documentos para cadastramento deverão ser apresentados por cópias autenticadas em cartório ou por servidor designado do Município mediante a apresentação do original, ficando os documentos arquivados junto ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Goiandira – GO.

OBS: Todos os documentos exigidos neste edital deverão estar com a data de validade em vigor na data de entrega da proposta.

10. DOS REQUISITOS E DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

Para a contratação são necessários os seguintes requisitos:

- I - Credenciar clínicas, laboratórios e hospitais que tenham capacidade instalada para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Os estabelecimentos deverão possuir registros junto aos órgãos competentes (Vigilância Sanitária, Conselhos Representativos, Corpo de Bombeiros);
- III - Estar com as certidões fiscais regulares;
- IV - Possuir equipe profissional apta a desenvolver os serviços ora credenciados;
- V - Estar devidamente com o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde ativo – CNES ativo e atualizado;

Após a fase de habilitação, as entidades/empresas que ainda não possuem vínculo com o Sistema Único de Saúde de Goiandira, deverá passar por visita técnica pela equipe desta Secretaria com o objetivo de identificar e avaliar a capacidade física e operacional e a qualidade das ações e dos serviços a serem prestados.

Somente após a emissão de parecer circunstanciado de auditoria favorável, esta Secretaria celebrará o contrato com o prestador.

Os prestadores de serviços atualmente vinculados ao Sistema Único de Saúde de Goiandira, cuja as condições de oferta permaneçam inalteradas, passarão por auditoria após assinatura do novo contrato, podendo o mesmo ser rescindido conforme manifestação contrária da equipe desta Secretaria, respeitado o direito da ampla defesa e do contraditório.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

A empresa Contratada assumirá de forma integral as obrigações aqui elencadas, sem prejuízo de outras que venham a ser instituídas por força de Lei ou por portarias do Ministério da Saúde:

- I.** Realizar os serviços especificados, de acordo com a programação contida no Edital;
- II.** Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da Contratada;
- III.** Assumir integralmente a responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo;
- IV.** A(s) empresa (s) contratada(s) para prestação de serviços nas unidades próprias do município



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

deverão fornecer todos os equipamentos, em forma de comodato, para a execução integral dos serviços bem como de todos os insumos necessários;

- V. Garantir o acesso dos pacientes aos serviços contratados, sendo estes atendidos com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si, e seus acompanhantes;
- VI. Informar, diariamente e em tempo real, o número de leitos hospitalares disponíveis, a fim de que sejam mantidas atualizadas as informações no Complexo Regulador e nas ferramentas de transparência ofertadas pela SMS em portal eletrônico;
- VII. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- VIII. Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- IX. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- X. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES. Caso ocorra alguma alteração de CNES, tal alteração deverá ser requerida imediatamente, com preenchimento das Ficha de Alteração Cadastral a ser apresentada na Secretaria Municipal de Saúde ou CNES conforme Procedimento Operacional Padrão- POP do CNES;
- XI. Apresentação das certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com as Fazendas Públicas Federal, Estaduais e Municipais, FGTS e INSS e Trabalhista;
- XII. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria – SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado e no prazo concedido pela área técnica, podendo ser matéria de penalidades previstas em lei o descumprimento do prazo concedido sem que se apresente justificativa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento até o quinto dia útil, após o Ministério da Saúde creditar os recursos na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde de Goiandira e disponibilizar os arquivos de processamento do SIH/SUS e SIA/SUS no BBS/MS, exceto as situações excepcionais devidamente justificadas.

Serão pagos os serviços efetivamente prestados, sendo os valores unitários de cada procedimento determinado conforme Tabela Diferenciada aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde e publicada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Vistoriar, periodicamente, as instalações do prestador, visando verificar a manutenção das condições satisfatórias constatadas por ocasião da contratação;

Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

Acompanhar e fiscalizar os serviços através do Fiscal do Contrato, para esse fim designado.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Observado o disposto no artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/21, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência dos serviços, serão realizados por representante da Secretaria Municipal de Saúde de Goiandira nomeado por meio de Portaria.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

A Secretaria, através de seu fiscal, atestará no documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA;

A prestação dos serviços do objeto deste Termo de Referência, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.5. Constituem motivos de rescisão do Contrato de Credenciamento:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III. A lentidão no cumprimento do contrato, levando o Contratante, a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos serviços ofertados;
- IV. O atraso injustificado no início do serviço;
- V. A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

VI. A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

IX. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

X. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da Contratante designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato;

XI. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução do Contrato;

XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do Contratante e exaradas no processo administrativo que se referir o contrato;

XIII. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XIV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que se normalize a situação;

XV. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVI. Descumprimento do disposto do Artigo 68, inciso VI da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

XVII. A extinção dos contratos dar-se-á na forma dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/ PENALIDADES

15.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado entre as partes ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, ou seja:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa, correspondente de 2% até 5% dos valores do contrato, utilizando-se como parâmetro a série histórica dos últimos seis meses, pago ao Contratado, podendo ser descontado na fatura apresentada no mês subsequente;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

15.1.3. Suspensão temporária de contratar com a Secretaria Municipal de Saúde de Goiandira;

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

As sanções de “Advertência”, “Impedimento de licitar e contratar” e “Declaração de Inidoneidade”, poderão ser aplicadas conjuntamente com sanção de “Multa”, conforme Artigo 156, § 7º, da Lei 14.133/2021.

A contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação aos prazos fixados no contrato ou no instrumento convocatório será aplicado multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.

1. Ultrapassado o prazo máximo previsto no subitem anterior, pela inexecução parcial do objeto do contrato será aplicado multa percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida nos seguintes percentuais:
2. do 16º ao 20º dia, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;
3. do 21º ao 25º dia, multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;
4. 26º ao 30º dia, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

A declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública durará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

16. DA PUBLICIDADE

A Comissão de Licitação dará a devida publicidade mediante a publicação da lista dos PROPONENTES habilitados ao credenciamento no Diário Oficial do Município, bem como a disponibilização no site <https://goiandira.go.gov.br>.

Goiandira, 27 de maio de 2026.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

Laiane Cristina Fernandes
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

ANEXO III
MINUTA DE OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO / PROPOSTA

Goiandira, ____ de ____ de ____.

A Excelentíssima Senhora

Secretária Municipal de Saúde de Goiandira-Go

Assunto: Solicitação de CREDENCIAMENTO junto à Prefeitura de Goiandira-GO.

Referência: Edital de Chamamento Público SMS nº 001/2026.

Senhora Secretária,

O(A) <**Razão Social**>, pessoa jurídica de direito privado ou física, devidamente inscrito(a) no CNPJ sob o nº (**Número do CNPJ**) ou (**CPF**), CNES nº (**Número do CNES em caso de pessoa jurídica**), Situado(a) na (**Endereço Completo com CEP**), (**Telefone**), (**e-mail**) , neste ato representado por seu(ua) proprietário(a) (**Nome do Proprietário em caso de pessoa jurídica**), (**Nacionalidade**), (**Estado Civil**), (**Profissão**), portador do RG nº (**Número do RG / Órgão Expedidor**), inscrito no CPF sob o nº (**Número do CPF**), vem por meio desta, solicitar credenciamento junto a Prefeitura de Goiandira - GO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, para execução de serviços de assistência à saúde.

Para tal, segue abaixo a proposta de serviços a serem prestados mensalmente, bem como as respectivas quantidades a serem ofertadas, tudo de acordo com os valores pagos na Tabela Diferenciada aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde:

Código do serviço	Nome do Procedimento	Quantidade/Mês



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

(Nome do Proprietário)
(Número do CPF)
(Número do CNPJ)

ANEXO IV - RESOLUÇÃO Nº 005/2026



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
GOIANDIRA -GO

RESOLUÇÃO N. 005/2026

“Aprova Ad referendum do Edital de Credenciamento 001/2026, referente a contratação de profissionais vinculados ao fundo municipal de saúde para prestação de serviço no município, com vigência para 2026”

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Goiandira, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata.

Art. 1º Aprovar Ad referendum do Edital de Credenciamento 001/2026, referente a contratação de profissionais vinculados ao fundo municipal de saúde para prestação de serviço no município, com vigência para 2026.

Parágrafo único. Encaminhe esta Resolução à Secretaria Municipal de Saúde para a tomada das providências necessárias.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor e passa a produzir seus efeitos a partir de sua publicação.

Goiandira, 23 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br JULIANA SOUZA GUEDES MOL
Data: 23/03/2026 11:37:52 -0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Juliana Souza Guedes
PRESIDENTE CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
BIÊNIO 2026/2027

ANEXO V



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA**

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOR IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

O(a) contratado(a) _____, CNPJ/CPF nº _____,
representada pelo(a) Sr.(a) _____ (NO CASO DE PESSOA JURÍDICA),
portador(a) do CPF/MF nº _____(NO CASO DE
PESSOA JURÍDICA).

DECLARA, para fins legais, a inexistência de impedimentos para contratar com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Por ser verdade, firmo a presente.

Goiandira, ____ de _____ de 2026.

Assinatura
Carimbo **(NO CASO DE PESSOA JURÍDICA)**

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES E CONCORDÂNCIA



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

Declaro para todos os fins que as informações e documentos apresentados são verdadeiros, bem como, que concordo com as cláusulas estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº 001/2026 da Secretaria Municipal de Saúde de Goiandira.

Por ser verdade, firmo a presente.

Goiandira, ____ de _____ de 2026.

Assinatura

ANEXO VII

DECLARAÇÃO QUE NÃO EXERÇO CARGO/EMPREGO E FUNÇÃO PÚBLICA



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

Eu, _____, CPF/MF nº _____, DECLARO para fins de comprovação junto à Secretaria Municipal de Saúde que NÃO EXERÇO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA, conforme o disposto no artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal em vigor, responsabilizando-me penalmente, civilmente e criminalmente na forma da lei.

Por ser verdade, firmo a presente.

Goiandira, ____ de _____ 2026.

Assinatura

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO, DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

A empresa _____, CNPJ nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF/MF nº _____, DECLARA, para fins legais, que não possui no seu quadro de funcionários, menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos em cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988.

Por ser verdade, firmo a presente.

Goiandira, ____ de _____ 2026.

Assinatura e carimbo

ANEXO IX

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Fundo Municipal de Saúde



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

Modalidade: Chamada Pública – Tipo Credenciamento 001/2026

Processo Administrativo: 2398/2026

Vigência da contratação: 12 meses, podendo ser prorrogável através de aditivo, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

2 - OBJETO

Chamada pública para Credenciamento de especialidades médicas e prestadores de serviços, de pessoa jurídicas, para manutenção das atividades da secretaria municipal de saúde.

3 - DO INTERESSADO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANDIRA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4 - DA BASE LEGAL

O presente certame reger-se-á pela Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 17, de 08 de janeiro de 2023, Decreto Municipal nº 18, de 08 de janeiro de 2023, Decreto Municipal nº 21, de 08 de janeiro de 2023 e demais legislações pertinentes.

5 - DA JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde, em face da necessidade da contratação de especialidades médicas e prestadores de serviços, de pessoa jurídicas, para manter os trabalhos administrativos e operacionais rotineiro dos setores de saúde. Bem como, manter os serviços públicos em níveis aceitáveis ao funcionamento dos trabalhos, para o cumprimento de suas finalidades com eficiência continuidade e economia.

O credenciamento anterior foi realizado considerando a necessidade de suprir determinadas funções, respeitando a existência de servidores efetivos que já ocupavam os cargos correspondentes. No entanto, com a exoneração desses servidores, houve uma vacância que impacta diretamente a continuidade dos serviços prestados.

Diante disso, torna-se indispensável a abertura de um novo processo de credenciamento, fundamentado nos seguintes aspectos:

Continuidade dos Serviços Públicos: A exoneração dos servidores gerou um déficit no quadro funcional, comprometendo o atendimento adequado à população. O credenciamento é a alternativa mais célere e eficiente para garantir a manutenção dos serviços sem descontinuidade.

Princípio da Eficiência (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021): A administração pública deve atuar com eficiência na gestão dos recursos humanos. A demora na recomposição dos cargos pode gerar impactos negativos nos serviços prestados, justificando a necessidade do novo credenciamento.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

Ausência de Concurso Público Imediato: Embora a reposição de servidores efetivos via concurso seja o meio mais estável, a realização de um certame exige tempo e planejamento. O credenciamento se apresenta como uma solução temporária e emergencial para suprir as demandas do setor.

Fundamentação Legal para Novo Credenciamento: A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 79, permite a utilização do credenciamento para contratação de serviços específicos, especialmente quando há necessidade de profissionais especializados em áreas essenciais. Além disso, o critério de chamada pública assegura a impessoalidade e a isonomia entre os interessados.

Justificativa Orçamentária e Impacto Financeiro: A substituição de servidores efetivos por profissionais credenciados deve observar a viabilidade financeira, garantindo que não haja aumento excessivo de despesas. A análise orçamentária e o devido planejamento financeiro serão considerados para que o novo credenciamento ocorra dentro dos limites legais.

Diante da vacância dos cargos decorrente das exonerações, a administração pública precisa adotar medidas imediatas para recompor a equipe e evitar prejuízos à prestação dos serviços. O novo credenciamento é a solução mais eficaz para garantir a continuidade do atendimento à população, respeitando os princípios da eficiência, economicidade e legalidade.

Diante deste contexto faz-se urgente a complementariedade dos serviços oferecidos pelo SUS de Goiandira, com a contratação de especialidades médicas e prestadores de serviços, de pessoa jurídicas, para manter os trabalhos administrativos e operacionais rotineiro dos setores de saúde através de credenciamento.

Os preços unitários da contratação foram estabelecidos conforme critério da secretaria municipal de saúde, levando em consideração pesquisa de preços realizada com empresas do ramo pertinente, a qual foi utilizado os valores médicos, hospitalares e de procedimentos.

5 - DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Eu Laiane Cristina Fernandes, portadora do CPF nº 012.414.011-44, gestora do Fundo Municipal de Saúde, verifico mediante as informações apresentadas, que se trata de valor compatível com os valores praticados no mercado, portanto, pertinente a média estimada de preços para contratação.

Ressaltando, que conforme a Lei Federal nº 8.080/90, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde, estabelece:

Art. 26 – Os critérios e valores para a remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial serão estabelecidos pela direção nacional do Sistema Único de Saúde – SUS, aprovados no Conselho Nacional de Saúde.

§ 1º Na fixação dos critérios, valores, formas de reajuste e de pagamento de remuneração aludida neste artigo, a direção nacional do Sistema Único de Saúde – SUS deverá fundamentar seu ato em demonstrativo econômico-financeiro que garanta a efetiva qualidade de execução.

§ 2º Os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

Dessa forma, em princípio, a remuneração dos serviços prestados por particulares, visando à complementação dos serviços prestados pelo Estado, deverão atender aos parâmetros fixados pelo SUS, entretanto, não se vislumbra qualquer óbice para que o Município estabeleça preços acima dos mínimos, em razão de características locais e visando atrair um número maior de profissionais.

Nesse sentido, a Portaria nº 1.286/93 do Ministério da Saúde, expõe:

Art. 4º [...] Parágrafo único – No tocante aos critérios e valores para a remuneração dos serviços privados, o órgão competente da direção nacional do Sistema Único elaborará tabela de preços mínimos dos procedimentos médicos e hospitalares, podendo, entretanto, o Município ou o Estado, no contrato celebrado com o setor privado de fins lucrativos, não lucrativos ou filantrópicos, estabelecer preços acima dos mínimos, em razão das necessidades e disponibilidades materiais e financeiras da respectiva esfera de governo.

A propósito, esclareça-se que os Municípios, ao adotarem valores diferentes dos mínimos estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde, deverão empregar recursos próprios e verificar os limites de despesas estabelecidas nas leis orçamentárias locais.

É o que estabelece a Portaria nº 1.606/2001, também do Ministério da Saúde:

Art. 1º. Definir que os estados, Distrito Federal e municípios que adotarem tabela diferenciada para remuneração dos serviços assistenciais de saúde deverão, para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios estaduais e/ou municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade.

Logo, está demonstrado a previsão legal para o Município estabelecer valores acima do mínimo fixado pelo Sistema Único de Saúde para os serviços de saúde.

5 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Isto posto, uma vez revestido das formalidades legais e necessárias, pelo presente, JUSTIFICO necessidade de abertura de processo licitatório por Chamamento Público, Inexigibilidade, bem como o preço estabelecido, na resolução nº 005/2026, aprovada pelo conselho municipal de saúde.

Laiane Cristina Fernandes

Gestora do FMS

ANEXO X

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

MINUTA DE CONTRATO TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOIANDIRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA XXXXXXXX, CNPJ:XXXXXXX O Fundo Municipal de Saúde de Goiandira, Estado do Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o n.ºxxxxxxxxxxxxx, situada xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx,



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada, pelo seu Secretário (a), XXXXXXXXXX, portador do RG n.º XXXXX e inscrito no CPF sob o n.º XXXXX, e A EMPRESA XXXXXXXXXX..., resolvem firmar o presente contrato, decorrente do Edital de Chamada Pública n.º XXX/2026, cujo Edital fica fazendo parte integrante deste, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O objeto deste Edital é o credenciamento, seleção e possível contratação de Laboratório Regional de Prótese Dentária, para prestação de serviços odontológicos de confecção de próteses dentárias sob medida, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL O presente contrato será regido na íntegra pela Constituição Federal, seguintes; Lei 14133/21 e alterações e demais normas da legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TETO FINANCEIRO O valor mensal do teto financeiro será de até R\$ XXXXX, apurado mediante a aplicação dos critérios técnicos descritos no Edital de Chamada Pública n.º ___/2026.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A despesa decorrente deste contrato correrá por conta do Orçamento Fiscal de xxxx do Fundo Municipal de Saúde de Goiandira, conforme descrito na Cláusula Terceira deste Termo, com as seguintes características: Órgão: Funcional: Projeto/Atividade: Elemento da Despesa: Fonte de Recursos:

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme as condições a seguir estabelecidas, além daquelas previstas no Edital:

- a) Atender os pacientes agendados pela rede municipal de saúde de Goiandira- GO, em dias e horário previamente acordados com a Coordenação de Regulação, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, devendo haver distribuição total dos horários necessários para cobrir o teto financeiro recebido;
- b) Oferecer atendimento igualitário entre os pacientes encaminhados pela SMS e os demais pacientes atendidos pelo prestador;
- c) Prestar os serviços através de profissionais pertencentes aos quadros do CONTRATADO, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e no contrato;
- d) Não transferir a outrem as obrigações assumidas no contrato, salvo autorização, por escrito, da SMS, sob pena de rescisão do contrato;
- e) Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SMS;
- f) apresentação da produção mensal;
- g) Realização de vistorias técnicas a critério da contratante.
- h) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**;

CLÁUSULA SEXTA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO

- a) Após fechamento da produção mensal, que será validado e pago após a conferência com o relatório de próteses entregues a Secretaria de Saúde.
- b) O relatório de produção mensal deverá ser entregue a Secretaria de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço;
- c) Após 20 (vinte) dias da entrega do relatório de produção, a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará o relatório de crítica contendo os valores aprovados para pagamento;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

d) A partir da divulgação do relatório de crítica pela secretaria de saúde, o prestador deverá apresentar a Nota Fiscal no protocolo da Prefeitura municipal para ser encaminhado à Controladoria para "aceite" e posterior pagamento pelo Departamento de finanças;

e) O pagamento será efetuado através da apresentação da Nota Fiscal, em reais, devidamente conferida e aceita pela CONTRATANTE, mediante depósito em conta bancária, correspondente aos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo Único: A Nota Fiscal será emitida com o valor correspondente ao relatório de crítica emitido mensalmente pela CONTRATANTE, utilizando-se o Sistema SIA – Sistema de Informação Ambulatorial/SUS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo daquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

a) pelo atraso injustificado no fornecimento dos serviços, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, do valor da obrigação, se o atraso for até 30(trinta) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro;

b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, II e IV do art. 87 da Lei Federal nº 14.133/21 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados;

c) as multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra; d) multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida;

e) aplicadas as multas, a CONTRATANTE descontará do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA, após a sua imposição.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇO Os preços serão sempre aqueles praticados na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS", e os reajustes aplicados aos procedimentos constantes na referida Tabela, também obedeceram às determinações do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO POR INTERESSE DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, suspender a prestação dos serviços, ou de parte deles, desde que notifique por escrito à CONTRATADA, conforme preceitua a Lei nº 14.133/21 em seu artigo 137, § 2º, inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE designa a servidora, matrícula nº , para atuar como fiscal responsável pela execução do presente contrato, conforme determina o artigo 117 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo do contrato terá vigência de xxxxxxxx meses nos termos do Inciso III do Artigo 105 da Lei 14.133/21 e demais legislação vigente, podendo ser prorrogado por outros períodos, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo deverá ser publicado, em extrato, no Placard do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado, exceto em seu objeto, nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/21, através de Termos Aditivos e por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANDIRA

O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 124 da Lei n.º 14.133/21.

Parágrafo Único: Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO Fica eleito o Foro da Comarca de Goiandira, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes do presente contrato não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem acordes, assinam o presente Termo na presença de duas testemunhas, na forma da Lei.

Goiandira, de.....de 2026.

(NOME)

CREDENCIADO(A)

Conferido e de acordo:

(integrantes do corpo técnico da PERMITENTE)

Nome: Nome:

CPF: CPF: